

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**A Mensagem 99/2020**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Ao encaminhamento para apreciação destas Casa Legislativa o projeto de lei 99/2020, os cumprimento e passo a expor o que segue.

 O projeto de lei 99/2020 tem por finalidade estabelecer regras legais para o município reduzir a jornada de trabalho durante parte dos meses durante o verão, implantando temporariamente turno único para o atendimento nas repartições públicas municipais.

 A redução temporária da jornada de trabalho visa possibilitar economia nas instalações públicas municipais durante este período, sobretudo também, nas despesas advindas dos serviços com máquinas, veículos e tratores do parque viário municipal, que ficarão menos exposto ao calor na época mais forte do verão. Terá economia também nos deslocamentos pois será apenas uma vez pela manhã e outra no encerramento do turno, porque não haverá interrupção ao meio dia como no turno integral, ou seja, nas 08 (oito horas) diárias.

 Evidentemente, o turno único será também importante para os servidores públicos municipais que também ficarão menos expostos ao calor na época mais acentuada do verão.

 Por tudo que foi exposto, submete-se o presente projeto de lei as considerações dos senhores e que ao fim aguarda-se a sua aprovação. Pede-se ao presente projeto de lei tramitação em regime de urgência para que na data aprazada da entrada em vigor do turno único possa-se contar com a nova lei devidamente em vigência.

 Nada mais para o momento.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 04 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Vilson Pieper***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 99, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Institui turno único no serviço público municipal.

**Art. 1º** Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal a ser cumprido no período compreendido entre ás oito (8) horas e quatorze (14) horas de segunda a sexta-feira, exceto nas Secretarias de Obras, Infraestrutura e Saneamento e Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento onde os serviços serão executados das sete (7) horas ás treze (13) horas, nos mesmos dias semana.

**Parágrafo único:** Sempre que houver necessidade e para que o serviço público não sofra prejuízo, mesmo que vigente o período fixado no caput, os servidores poderão ser convocados a cumprir a carga horária integral, sem que isso incorra em serviço extraordinário.

**Art. 2º** O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 21 de dezembro de 2020, até 29 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** O turno único não se aplica aos servidores públicos municipais que atuam cumprindo suas funções em quaisquer atividades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** Fica excepcionado durante o período de vigência do turno único, quanto ao funcionamento do Conselho Tutelar, o disposto o Art. 39 da Lei Municipal nº 1.982, de 11 de outubro de 2018, devendo porém, funcionar em caráter de plantão.

**Art. 5º** Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

**Parágrafo único:** A carga horária dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado o integral cumprimento da jornada de trabalho durante o período de turno único.

**Art. 6º** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação e remuneração de serviço extraordinário ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública.

**Art. 7º** A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos.

**Parágrafo único:** O disposto nesta Lei aplica-se também aos contratados, nas áreas em que serão aplicadas as disposições desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 21 de dezembro de 2020.

 Arroio do Padre, 04 de dezembro de 2020.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal